PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 75 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço público gratuito para apresentação e comercialização do artesanato local em feiras e eventos realizados no município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/04/2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Este relatório tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aspectos regimentais do Projeto de Lei nº 75/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço público gratuito para apresentação e comercialização do artesanato local em feiras e eventos realizados no município de Pato Branco.

A proposta visa garantir que, em eventos festivos, promocionais e comerciais de âmbito municipal, estadual ou federal realizados na cidade, seja reservada uma área gratuita destinada à exposição e venda de produtos artesanais produzidos por artesãos ou grupos artesanais residentes em Pato Branco. A iniciativa busca valorizar a cultura local, promover o desenvolvimento econômico e social, além de fortalecer a identidade cultural do município.

A matéria no Aspecto Constitucional está em consonância com os princípios constitucionais de valorização da cultura, da economia local e do trabalho humano, previstos na Constituição Federal, especialmente nos arts. 215 e 216, que tratam do patrimônio cultural e da promoção das manifestações culturais. A reserva de espaço para artesanato não viola princípios de livre iniciativa ou de livre concorrência, uma vez que se trata de uma ação de incentivo e valorização de expressão cultural e econômica local.

No Aspecto Legal, o projeto encontra respaldo na legislação municipal e na autonomia do município para regulamentar atividades culturais e econômicas, especialmente aquelas relacionadas ao incentivo ao artesanato e à economia solidária. A obrigatoriedade de reserva de espaço gratuito é compatível com a legislação de proteção

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1BA6-0AE8-BCE8-856C e informe o código 1BA6-0AE8-BCE8-856C

ao consumidor e às atividades culturais, não configurando restrição ilegal ou abusiva. A responsabilidade atribuída à associação ou entidade representativa dos artesãos também está em conformidade com o ordenamento jurídico, desde que devidamente constituída.

Dentro do Aspecto Regimental, a tramitação do projeto deve seguir os trâmites regimentais previstos na legislação municipal, incluindo pareceres das comissões pertinentes, audiências públicas, se necessárias, e votação em plenário. A redação do projeto está clara e objetiva, facilitando sua análise e tramitação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a Técnica Legislativa, a redação do projeto atende aos requisitos de clareza, objetividade e coerência. Recomenda-se, entretanto, a inclusão de dispositivos que detalhem critérios para a definição do espaço reservado, bem como a forma de fiscalização e eventual fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade. Além disso, sugere-se prever mecanismos de avaliação e monitoramento da implementação, garantindo maior efetividade à medida.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 75/2025 apresenta-se juridicamente viável, compatível com os princípios constitucionais e legais, além de estar bem estruturado do ponto de vista técnico legislativo. Sua implementação contribuirá para a valorização do artesanato local, fortalecimento da cultura e estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável no município de Pato Branco.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do PLO 75/2025.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 75 /2025

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1BA6-0AE8-BCE8-856C e informe o código 1BA6-0AE8-BCE8-856C

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1BA6-0AE8-BCE8-856C e informe o código 1BA6-0AE8-BCE8-856C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BA6-0AE8-BCE8-856C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 16/06/2025 18:14:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 16/06/2025 18:30:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 17/06/2025 12:57:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 17/06/2025 13:37:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 17/06/2025 13:42:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1BA6-0AE8-BCE8-856C